

**REQUERIMENTO N° _____/2025
(Do Sr. Vereador Vinícius Lino)**

SOLICITA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS SOBRE A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.436/2020, QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTOUROS E ESTAMPIDOS EM GUARAPARI

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, requer de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 95, § 1º do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o seguinte REQUERIMENTO:

- Solicito ao Chefe do Poder Executivo Municipal que informe e adote providências quanto ao cumprimento e fiscalização da Lei Municipal nº 4.436/2020, que proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora com estampidos e estouros, no Município de Guarapari.**
- 1. Informar qual é o órgão municipal responsável pela fiscalização da Lei nº 4.436/2020.
- 2. Informar se há campanhas educativas previstas ou já realizadas para conscientização da população sobre a proibição.
- 3. Esclarecer se o Município possui equipe, estrutura e procedimentos padronizados para atendimento das denúncias relativas à soltura de fogos com estampido.



4. Informar se há parceria com órgãos de segurança pública, como Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, para ações conjuntas de fiscalização.

5. Caso não esteja ocorrendo fiscalização efetiva, indicar quais medidas serão adotadas para assegurar o cumprimento da Lei Municipal.

A Lei Municipal nº 4.436/2020 foi criada para proteger idosos, crianças, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), animais e grupos sensíveis aos efeitos da poluição sonora causada por fogos com estampido. A fiscalização eficiente é indispensável para garantir segurança, bem-estar e o cumprimento da legislação municipal, assegurando o interesse público e a ordem social.

Requer-se que as informações sejam prestadas de imediato e, se inviável, no prazo máximo previsto pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que é de até 20 (vinte) dias.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, *01 de dezembro de 2025.*

VINICIUS LINO
Vereador – PL

